

LEI Nº. 1690/2016

DATA: 06.12.2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão Temporária de Direito de Uso de Bem Imóvel a Indústria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Concessão Temporária de Direito de Uso à **Empresa Ivonei Alves De Meira – Me**, CNPJ nº 22.189.301/0001-48, representada pelo Ivonei Alves De Meira, portador do CPF nº 075.873.039-01 e RG nº 10295677-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Mauricio Gnoatto, s/n, Bairro Industrial, Município de Itapejara D'Oeste, Pr., 01 (um) Barracão fechado com cobertura metálica, paredes em alvenaria de tijolos avista, piso de concreto e abertura metálica, instalação elétrica bifásica de 50 Ap., e hidrossanitária, com banheiro de 2,92 m2, contendo uma área total de 90,97 m2 (noventa vírgula noventa e sete metros quadrados) de área construída e mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado no Lote 134 D da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Seção “C”, Matrícula nº 21.362, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, na Avenida Manoel Ribas, nº 3.300, Sala nº 02, ao lado da PR 493, Km 35, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no Art. 129 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990 e Art. 24 da Lei nº 8.666 de Licitações, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.1994.

Art. 3º - O imóvel a ser concedido destina-se ao funcionamento da Empresa, exclusivo para **“Obras de Acabamento em gesso e estuque e demais atividades secundárias”**, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sendo que, a mesma terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta Lei, para iniciar as atividades.

§ 1º – O não cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, com a rescisão do contrato do benefício concedido, obrigando o Município à execução por eventuais perdas e danos, aplicando-se também ao concessionário a repassar ao Município, por disposição contratual, o imóvel e edificações nele constantes, permitindo-se o Município à emissão de posse dos bens, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

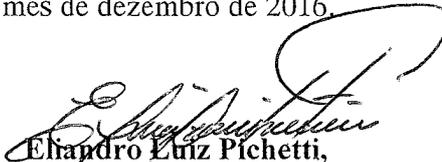
Art. 4º - A permissionária compromete-se, sob pena da retomada imediata do imóvel, a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) contratar seguro dos bens descritos no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- f) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- g) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município permitente, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- h) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- i) não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;
- k) manter em seu quadro funcional no mínimo **02 (dois) funcionários diretos**.

Art. 5º - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será pelo período de **10 (dez) anos**, sem ônus à empresa beneficiada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2016.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.